



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.686/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios aos contribuintes em débito com o IPTU e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Luiz Fortuce, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recebimento de débitos do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive processo ajuizados, em até 03 (três) parcelas mensais.

Art. 2° - Fica ainda autorizado a conceder descontos progressivos sobre os valores apurados dos juros e das multas sobre o IPTU dos contribuintes inscritos ou não em Dívida Ativa, com a seguinte escala de descontos:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em parcela única até a data de 10/10/2017; e

II - 80% (oitenta por cento) para pagamento parcelado em até 03 (três) meses consecutivos, sendo a primeira parcela quitada até a data de 10/10/2017 e as demais a cada 30 (dias);

§ 1° - Para utilizar o benefício, todo contribuinte em mora, inscrito ou não em Dívida Ativa do Município de Mirai, deverá comparecer à Prefeitura Municipal para requerer uma das opções previstas nas alíneas deste artigo até a data de 10/10/2017.

§ 2° - Os contribuintes que não optarem pelo pagamento até 10/10/2017, serão inscritos em dívida ativa e terão seus débitos cobrados de forma judicial, não podendo neste caso se valer dos benefícios desta Lei.

Art. 3° - O valor dos tributos lançados ou não em Dívida Ativa será acrescido de multa e juros de mora diária até a data em que se pactuar o parcelamento.

Art. 4° - Sobre os valores de débitos menores que R\$ 50,00 (cinquenta reais) poderão ser aplicadas as deduções de multa e juros de mora, mas não será permitido o parcelamento.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2017, cessando os efeitos da Lei Municipal.

Art. 6° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai - MG, 23 de Agosto de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000 – Fone (32) 3426-1288
prefeitura@mirai.mg.gov.br www.mirai.mg.gov.br